



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV
DIAMANTINA/MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº. 40/2016

REPUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
NESTA DATA
17/10/16
FUMPREV

Regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores público da prefeitura Municipal de Diamantina no âmbito do Fundo Municipal de Previdência - FUMPREV, e dá outras providências.

Considerando o princípio da razoabilidade; da boa-fé e da celebridade;

Considerando o processo administrativo para concessão da licença para tratamento da própria saúde;

A Senhora Diretora Executiva do FUMPREV aprova a presente portaria, nos termos do art. 11 VI da Lei Complementar Municipal nº 38/2000, ouvidos, previamente, os Conselhos Administrativo e Fiscal, nos termos abaixo:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre a apresentação de atestados médicos e Resultado de Inspeção Médica (RIM) pelos servidores públicos municipais, no âmbito do FUMPREV, visando documentar o processo de concessão de benefício previdenciário.

Art. 2º - Fica estabelecido que, no atestado médico apresentado pelo servidor, deverão constar as seguintes informações e dados:

- I- nome completo do servidor público municipal;
- II- motivo do afastamento;
- III- Código Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico;
- IV- data de emissão do atestado;
- V- A especificação do tempo que o médico entende necessário para a recuperação do paciente e seus fundamentos clínicos;
- VI- A identificação do médico, mediante assinatura e carimbo, contendo o nome e número do Registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - Compete ao segurado do FUMPREV, no prazo de 24 horas, a contar da data da confecção do Resultado de Inspeção Médica (RIM) emitido pelo médico perito da Prefeitura Municipal de Diamantina, a apresentação desse documento junto à administração do Fundo de Previdência, para agendamento da perícia.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

Art. 4º - Em se tratando de pedido de prorrogação de licença médica, deferida pelo FUMPREV, compete ao segurado, no prazo de 48 horas, a contar da data da confecção do atestado médico, a sua apresentação junto à administração deste órgão.

Parágrafo Único – Havendo indícios de fraude, será elaborado Boletim de Ocorrência, além de representação junto às autoridades competentes para apuração, sem prejuízo de eventual ação de ressarcimento.

Art. 5º - Caso o servidor/segurado não apresente o Resultado de Inspeção Médica - RIM e o atestado médico, tempestivamente, dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º, terá seu benefício automaticamente suspenso ou indeferido, salvo motivo devidamente justificado.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de comparecimento do servidor ao FUMPREV, para entrega do atestado médico e RIM, para agendamento da perícia médica, terceiros poderão fazê-lo.

Art. 6º - É de responsabilidade do servidor a apresentação do resultado da perícia médica, expedida pelo FUMPREV, ao chefe imediato.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Diamantina, 17 de Outubro de 2016.

Eunice Geralda Coelho Abreu
Eunice Geralda Coelho Abreu
**Diretora Executiva
FUMPREV**